

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA** e a empresa **LUCCHESI ORTEGA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, para Prestação de Serviços Médicos ao Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado **DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu Superintendente Executivo Adalberto da Silva de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **LUCCHESI ORTEGA CLÍNICA MÉDICA LTDA** com sede na Rua Otília Wey Pereira, Nº. 210, Casa B13, Boa Vista – Sorocaba/ SP, CEP 18085-842, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ, sob número **28.914.796/0001-07**, inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número **978049**, denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

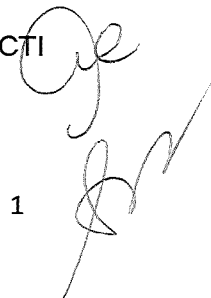
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade **MEDICINA INTENSIVA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem:

- I. Assistência aos pacientes internados no Centro de Terapia Intensiva – CTI compreendendo plantões médicos, na especialidade de Médico Intensivista.
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;



- III. Execução de procedimentos diagnósticos;
- IV. Execução de serviços de urgência/emergência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias identificados por escala mensal.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

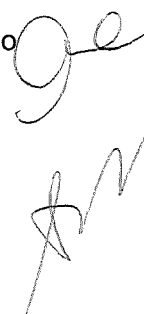
A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- IV. Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional.



## CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores previstos na Tabela SUS, a qual passa a fazer parte integral deste contrato, sendo que, para os plantões realizados, pagará ao médico plantonista a hora presencial de **R\$ 100,00** (cem reais) nos dias uteis e **R\$ 115,00** (cento e quinze reais) nos finais de semana, conforme escala apresentada.

**Parágrafo primeiro** – A contratante efetuará os pagamentos em duas datas e a contratada deverá emitir duas notas de serviços no percentual de 50% cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

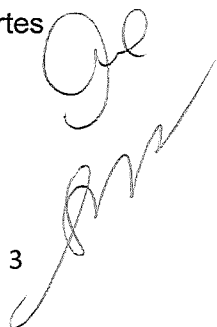
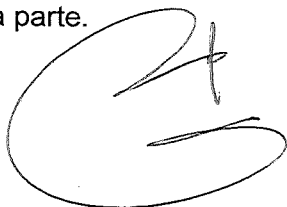
**Parágrafo segundo** – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

**Parágrafo terceiro** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar individualmente a equipe indicada pela CONTRATADA mediante a apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) dos serviços, conforme escala efetuada pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** a remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente instrumento será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.



3

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

**Parágrafo único-** A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

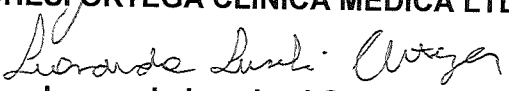
Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 01 de maio de 2018

**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

  
**Adalberto da Silva de Jesus**  
**Superintendente Executivo**

**Contratada: LUCCHESI ORTEGA CLINICA MEDICA LTDA**

  
**Leonardo Lucchesi Ortega**  
**CPF: 344.716.918-48**  
**Representante Legal**

**Artemizia B. Martins**  
**Administradora Hospitalar**  
**Irmandade da Santa Casa de**  
**Misericórdia de Sorocaba**

Testemunhas:

1.

2.

  
**Pedro Augusto Marcello**  
**Gerente Jurídico (OAB/SP 79.284)**